



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 01.1507/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, inscrito no CNPJ 12.237.038/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Soares da Silva, inscrito no CPF nº 757.672.784-49 e Cédula de Identidade nº 349857775 SSP/SP;

CONTRATADA: A empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 69.950.913/0001-75 e estabelecida na Rua Melo Peixoto, 324, Santo Antônio, Garanhuns/PE, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, inscrito no CPF sob o n. 109.587.084-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Secretaria de Saúde de Minador do Negrão/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO, HOSPITALAR E CORRELATOS**, visando atender as necessidades da órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Saúde de Minador do Negrão/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizado pelo Município de Águas Belas, cuja adesão foi autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, a execução do fornecimento na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.


Prefeito Municipal
Minador do Negrão/AL


Sócio Administrador
MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP


Sócio Administrador
MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP





2.2. A Contratada se obriga a entregar os produtos, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, após nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) do termo de referência.

2.3. Todas as despesas com transporte correrão por conta do Contratada durante a vigência da ata;

2.4. A Contratada fica obrigada a fornecer validade de no mínimo 02 (dois) anos, no tocante aos medicamentos, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos.

2.5. A Contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.6. A Contratada deverá avisar sobre a data de entrega do material com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.7. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.8.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do Contratada ;

2.8.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.8.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.8.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da Contratada;

2.8.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da Contratada, e sua


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CEP: 13.130-000 - MINADOR DO NEGRO, SP


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO



consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.8.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, constante no **Termo de Referência**, sendo o frete por conta do contrato.

2.8.9. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.319.093,07 (um milhão, trezentos e dezenove e noventa e três reais e sete centavos).**

3.2. Os valores unitários dos itens contratados são os constantes abaixo:

LOTE I Farmácia Básica

| ITEM | PRODUTO | UNID | MARCA | QUANT. | V.UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------------|-------------|--------|---------|----------|
| 1 | A A S 100 MG | COMPRIMIDO | IMEC | 500 | 0,03 | 15,00 |
| 2 | A A S 500 MG | COMPRIMIDO | IMEC | 15.000 | 0,02 | 300,00 |
| 3 | ACETATO DE HIDRORTISONA 10 MG G 1 % CREME COM 20 GRAMAS | CREME | U. QUIMICA | 300 | 6,77 | 2.031,00 |
| 4 | ACICLOVIR 200 MG | COMPRIMIDO | PHARLAB | 4.000 | 0,08 | 320,00 |
| 5 | ACICLOVIR 50 MG G 5% CREME BISNAGAS DE 10 G | CREME | PRATI | 300 | 1,89 | 567,00 |
| 6 | ÁCIDO FÓLICO 5 MG | COMPRIMIDO | NATULAB | 30.000 | 0,02 | 600,00 |
| 7 | ÁCIDO FÓLICO 0 2 MG ML SOLUÇÃO ORAL COM 30 ML | SOLUÇÃO | NATULAB | 250 | 5,59 | 1.397,50 |
| 8 | ÁCIDO VALPROICO 250 MG | CÁPSULA | BIOLAB | 2.500 | 0,20 | 500,00 |
| 9 | ÁCIDO VALPROICO 500 MG | CÁPSULA | BIOLAB | 3.500 | 0,48 | 1.680,00 |
| 10 | ÁCIDO VALPROICO 50 MG ML FRASCO COM 100 ML | XAROPE | PRATI | 250 | 3,82 | 955,00 |
| 11 | ALBENDAZOL 40MG ML COM 10 ML | SUSPENSÃO | PRATI | 2.500 | 0,25 | 625,00 |
| 12 | ALBENDAZOL 400 MG | COMPRIMIDO | GREENPHARMA | 4.000 | 0,04 | 160,00 |
| 15 | AMIODARONA 200 MG | COMPRIMIDO | GEOLAB | 5.000 | 0,30 | 1.500,00 |

[Faint signature and stamp area]

[Faint signature and stamp area]

[Faint signature and stamp area]



| | | | | | | |
|-----|--|------|------------|----|-------|--------|
| 689 | CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAIXA DESCARTÁVEL COM ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE REVESTIMENTO INTERNO QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTO COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS | UND | DESCARBOX | 10 | 5,55 | 55,50 |
| 690 | CALEN COM PARAMONO | UND | AAF | 5 | 72,85 | 364,25 |
| 691 | CALEN SEM PARAMONO | UND | SS WHITE | 5 | 63,55 | 317,75 |
| 692 | CIMENTO CIRÚRGICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO EM FRASCO COM 50 GR | UND | MAQUIRA | 5 | 6,80 | 34,00 |
| 693 | CIMENTO CIRÚRGICO À BASE DE EUGENOL EM FRASCO COM 30 ML | UND | MAQUIRA | 5 | 16,18 | 80,90 |
| 694 | CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL EM CAIXAS SORTIDAS 15 40 COM 120 PONTAS | UND | DENTSPLY | 10 | 32,18 | 321,80 |
| 695 | CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL EM CAIXAS SORTIDAS 45 80 COM 120 PONTAS | UND | DENTSPLY | 15 | 32,10 | 481,50 |
| 696 | CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO EM CAIXAS SORTIDAS M COM 120 PONTAS | UND | DENTSPLY | 25 | 32,10 | 802,50 |
| 697 | VERNIZ COM FLUOR | UND | SS WHITE | 25 | 34,95 | 873,75 |
| 698 | TAÇA DE BORRACHA | UND | PREVEN | 75 | 2,60 | 195,00 |
| 699 | DESENSIBILIZANTE DENTINÁRIO | UND | FGM | 15 | 32,70 | 490,50 |
| 700 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE SORTIDAS 15 40 | UND | ROEKO | 20 | 24,20 | 484,00 |
| 701 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE SORTIDAS 45 80 | UND | ROEKO | 15 | 24,20 | 363,00 |
| 702 | FLUORETO DE SÓDIO PÓ PARA BOCHECHO FLUORETADO SEMANAL POTE COM 1000 GR | POTE | DENTSPLY | 5 | 15,59 | 77,95 |
| 703 | SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 1 LITRO | UND | RIOQUIMICA | 15 | 17,10 | 256,50 |

VALOR TOTAL DO LOTE:

205.332,90

da proposta comercial da CONTRATADA em anexo.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: PABF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO

Funcional Programática: 10.301.0005.6006

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS

Funcional Programática: 10.302.0005.6015

Projeto/Atividade: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – FB.

Funcional Programática: 10.302.0005.6016

Projeto/Atividade: MAC – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR



Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Natureza da Despesa: 33.90.32 – MATERIAL BEM OU SERVICOS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até um ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizado pelo Município de Águas Belas, cuja adesão foi autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com garantia de 5 (cinco) anos, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.111-1111


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.111-1111


MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
Cidade de Águas Belas - PE
11.111-1111



- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO
RUA SENE GALO, 100 - JARDIM
SANTO ANTONIO - MIN. G. 13.000-000


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO


MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO



9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


Município de Minas do Negrão
Rua da Liberdade, 100 - Centro
38.600-000 - Minas do Negrão, MG









CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.



MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
END. RUA DA LIBERDADE, 100



MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO



MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRO





- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

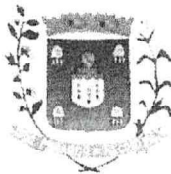
13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;


Município de Minador do Negro
Rua ...
Número ...


Município de Minador do Negro
Rua ...
Número ...


Município de Minador do Negro
Rua ...
Número ...



- 13.1.3. À Ata de Registro de Preços nº 01/2021, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas Belas, em decorrência do Pregão Eletrônico 001/2021;
- 13.1.4. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Minador do Negrão/AL;
- 13.1.5. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Cacimbinhas/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Minador do Negrão - Alagoas, 15 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

JOSIAS SOARES DA SILVA

Contratante

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA

Contratada



**TERMO DE APOSTILAMENTO DE Nº 001/2021 AO
CONTRATO P.M.B. Nº 01.1507/2021 – QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MINADOR
DO NEGRÃO /AL E DO OUTRO A EMPRESA MED
FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA- EPP.**

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 11.035.491/0001-22, com sede no Loteamento Parque Miramar, QD. L Nº, São Jorge, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Josias Soares da Silva, brasileiro, alagoano, inscrita no C.P.F: 757.672.784-49 sob o nº 349857775 SSP/SP, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE:

CONTRATADA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 69.950.913/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia da Assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Material Odontológico, Material penso e hospitalar e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO: Ratificam –se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Nº 01.1507/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA _ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do TERMO DE APOSTILAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Negro, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.5018.6098 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
ELEMENTO: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

MINADOR DO NEGRÃO, 20 de Julho de 2021.


JOSIAS SOARES DA SILVA
PREFEITO

MED FARMACE DISTRIBUIDORA LTDA EPP,